

cado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filipa Código Alves Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

**Aviso de contumácia n.º 3883/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Filipa Código Alves Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/03.3TBMBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria César Cardoso, filha de Mariana César Cardoso, nascida em 1 de Janeiro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10945800, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 10, rés-do-chão, Esquerdo, Eiras, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filipa Código Alves Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 3884/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/04.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Pinto do Paço, filho de Francisco José do Paço e de Arminda Pinto Matias, natural de Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5173094, com domicílio na Avenida Alfredo Dinis Alex, lote 70, 7.º, direito, Urbanização Fontainhas, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 3885/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/96.2PAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Áurea Maria da Silva Oliveira Alfaiate, filha de António de Oliveira Alfaiate e de Aura Delfina de Assunção da Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 108852450, com domicílio na Calle Don José Armella, 17, 1.º-A, 10300 Navalmoral de La Mata, Cáceres, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marta Garcias*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 3886/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/99.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Gomes Dias, filha de Filipe Viriato Dias e de Hermínia Eusébia Gomes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Abril de 1975, solteira, com domicílio na Rua Jaime Cortesão, 12, 3.º, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

**Aviso de contumácia n.º 3887/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no Processo Comum (tribunal singular), n.º 66/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Ferreira Ramos, filho de Emílio Tavares Ferreira Ramos e de Branca António João José, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10846811, com domicílio no Bairro Fundo Fomento, bloco 63, 4.º-B, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

**Aviso de contumácia n.º 3888/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Benedi da Silva, com domicílio na Avenida do

Brasil, lote 135 (n.º 86), 2.º-C, São Marcos, 2735-530 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e ainda pelos artigos 27.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 3889/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1472/05.2TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Andrade Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11772851 e da identificação fiscal n.º 232497982, com domicílio na Avenida Capitães de Abril, 4, 1.º, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 3890/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/97.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Catarina Alexandra Pereira Martins, filho de António Luís Pires Alves Martins e de Maria Lucília Calado Pereira Alves Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929391, com domicílio na Rua Belo Redondo, 6, 1.º-D, Murtal, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1997, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 3891/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/97.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jessuron Dias dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos e de Yolande Francoise Josephe Jessuron dos Santos, de nacionalidade moçambicana, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142131, com domicílio na Rua Belo Redondo, 6, 1.º, D, Murtal, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1997, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 3892/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 445/04.7GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Teixeira Nunes de Sousa, filho de Abílio José de Sousa e de Ilda da Conceição Teixeira Nunes, nascido em 11 de Dezembro de 1968, casado, com domicílio na Rua da Fonte, 10, rés-do-chão, Olelas, 2715-356 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 3893/2006 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Caleron Villar, natural de Espanha, nascido em 20 de Agosto de 1956, com domicílio na Calhe Julian Garcia Hernandez, 16 4-A, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 3894/2006 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 826/95.5TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís dos Santos Cardoso, filho de José dos Santos Cardoso, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2169807, e do cartão da segurança social n.º 107091850, com domicílio na Estrada da Ramalhosa, 18, Rio de Loba, 3500-821 Rio de Loba, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 1994, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.